

ATOS DO GOVERNADOR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regimento Interno

TÍTULO I

Do Conselho

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Artigo 1º — O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 8.074/92, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição em todo território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Incumbe ao Conselho:

I — observando as linhas de ação e as diretrizes fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.069/90, formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar e controlar sua execução;

II — estabelecer critérios e autorizar subvenções públicas às entidades não governamentais de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III — dar apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — criar mecanismos de integração dos Conselhos Municipais, bem como processos coletivos de avaliação de suas ações;

V — fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajustamento das ações civis destinadas a assegurar direitos da criança e do adolescente;

VI — acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificação nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

VII — contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII — gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX — difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito estadual, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

X — garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização dos serviços prestados;

XI — estimular as empresas privadas a adotarem o procedimento referido nos incisos nono e décimo;

XII — oferecer subsídios para elaboração da legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;

XIII — manter banco de dados das entidades de atendimento registradas ou não nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;

XIV — estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos;

XV — promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, fundamentados na realidade, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação de políticas de atendimento;

XVI — manter intercâmbio com o Conselho Nacional, com os conselheiros estaduais e municipais e com os Conselhos Tutelares, e com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVII — cooperar com os Municípios no atendimento da criança e do adolescente, e apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido;

XVIII — realizar Assembleia Geral Anual aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XIX — aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na assembleia de prestação de contas a população.

CAPÍTULO II

Da Composição

Artigo 3º — O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 membros, sendo 10 representantes do Poder Público e 10 representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes.

§ 1º — Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Governador do Estado, em listas tripartites apresentadas pelos órgãos nominados no § 1º do artigo 3º da Lei 8.074/92.

§ 2º — A escolha dos representantes indicados pelas entidades da Sociedade Civil e pelos movimentos comprometidos com a causa da infância e da juventude será coordenada por uma comissão eleitoral, cujos critérios de composição serão definidos em resolução do CONDECA. A comissão será designada pelo Conselho 180 dias antes do pleito, que estabelecerá, atendendo ao objetivo de ampla divulgação, os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, os quais, após a aprovação do colegiado reunido, deverão ser publicados no Diário Oficial e em jornal de circulação em todo o Estado 120 dias antes das eleições.

CAPÍTULO III

Das Membros do Conselho

Artigo 4º — São deveres do conselheiro:

I — comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II — relatar, dentro de 15 dias no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III — solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV — discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V — assinar, no livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

VI — pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo no prazo máximo de 5 dias;

VII — requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

VIII — integrar as comissões para as quais for designado;

IX — devolver processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

X — proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI — votar e ser votado para cargos do Conselho;

XII — exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XIII — participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho ou emitir opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando autorizado para tal pelo plenário do Conselho;

XIV — comunicar à presidência, até 48 horas antes das reuniões, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para convocação do respectivo suplente, devendo tais procedimentos ser efetuados por escrito.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho

Artigo 5º — O Conselho elegerá dentre seus membros, e por dois terços deles, uma coordenação composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 1º Secretário, que exercerão suas funções pelo prazo de um ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º — A composição da coordenação a que se refere o "caput" deverá obedecer o critério de paridade entre os membros da Sociedade Civil e o Poder Público.

§ 2º — A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários dar-se-á por dois terços do quórum, mediante voto aberto e com escolha feita cargo a cargo, em reunião extraordinária, a realizar-se:

a) quando da primeira eleição da mesa diretora do Conselho: na primeira semana após a posse do Conselho; sendo que neste caso a convocação e a coordenação serão feitas, pelo membro mais idoso dos recém-empossados;

b) quando das eleições subsequentes, na semana anterior à data do vencimento do mandato dos respectivos cargos.

§ 3º — A qualquer tempo, e por iniciativa de no mínimo cinco conselheiros, o Conselho, por maioria de seus membros, poderá destituir o Presidente, o Vice-Presidente e/ou os Secretários anteriormente eleitos.

§ 4º — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para completar o mandato de seus antecessores.

Artigo 6º — O Conselho disporá de uma secretária executiva, coordenada pelo Secretário Geral.

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Artigo 7º — São atribuições do Presidente:

I — convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II — representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III — encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV — baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como às que resultarem de deliberação do Conselho;

V — assinar as resoluções do Conselho;

VI — divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VII — submeter à aprovação do Conselho a requisição, a justificativa ou o recebimento, por cessão, de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;

VIII — ordenar despesas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;

IX — submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;

X — tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da coordenação, "ad referendum" imediato do Conselho;

XI — exercer o voto de desempate;

XII — exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XIII — assinar correspondência oficial.

Parágrafo Único — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO II

Do Secretário Geral e do 1º Secretário

Artigo 8º — São atribuições do Secretário Geral:

I — coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II — elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;

III — ser responsável pelas atas de reuniões do Conselho;

IV — providenciar a publicação das deliberações, decisões, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Estado;

V — elaborar e submeter ao Presidente esboço do relatório anual de atividades e avaliação, até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único — Em caso de impedimento do Presidente e do Vice, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício o Secretário Geral ou o 1º Secretário, nesta ordem; observando o disposto no § 4º do Artigo 5º.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Artigo 9º — A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos ou contratados, aprovados pelo Conselho, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I — assessorar, técnica e administrativamente, na gestão e nos trabalhos do Conselho;

II — manter a guarda de bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;

III — registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências;

IV — manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos e de atividades do Conselho;

V — executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas resoluções;

VI — comunicar as reuniões da Plenária em nome da Presidência;

VII — exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO IV

Das Comissões

Artigo 10 — O Conselho poderá, conforme o seu plano de ação, constituir comissões compostas por membros efetivos e suplentes, sob a coordenação de um conselheiro eleito entre os seus membros.

§ 1º — As comissões poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º — A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidas por resoluções aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 11 — O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente através de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 12 — As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão o calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinquenta por cento dos membros.

§ 1º — Trinta minutos após iniciada a reunião, assumirá o suplente e o titular será considerado ausente, e o titular não terá direito a voto.

§ 2º — Caso durante a reunião, o número de conselheiros presentes passe a ser inferior a metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer deliberação.

§ 3º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 4º — Nas deliberações em que na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e caso assim permaneça, ao Presidente caberá o voto de desempate.

§ 5º — Na ausência do conselheiro titular bem como o respectivo suplente, estes poderão ser substituídos, por um outro suplente presente, o imediatamente em votado, no caso da Sociedade Civil, o escolhido pelos seus pares, no caso Poder Público.

Artigo 13 — As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho ou por um terço de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 72 horas, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil, exigindo o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 14 — As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I — instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II — leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III — discussão e aprovação da ata;

IV — leitura, discussão e aprovação da pauta;

V — votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI — encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º — As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 2º — Por deliberação do Conselho a votação poderá ser secreta.

Artigo 15 — As sessões poderão comparecer os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Artigo 16 — Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva até dois dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela presidência.

§ 1º — Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes.

§ 2º — Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 3 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§ 3º — O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

Artigo 17 — A Assembleia Geral Anual prevista no artigo 2º inciso XVIII, será realizada no mês de março de cada ano.

§ 1º — A Assembleia, que será presidida pelo Presidente do Conselho e secretariada pelo Secretário Geral, obedecerá a seguinte ordem:

I — instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

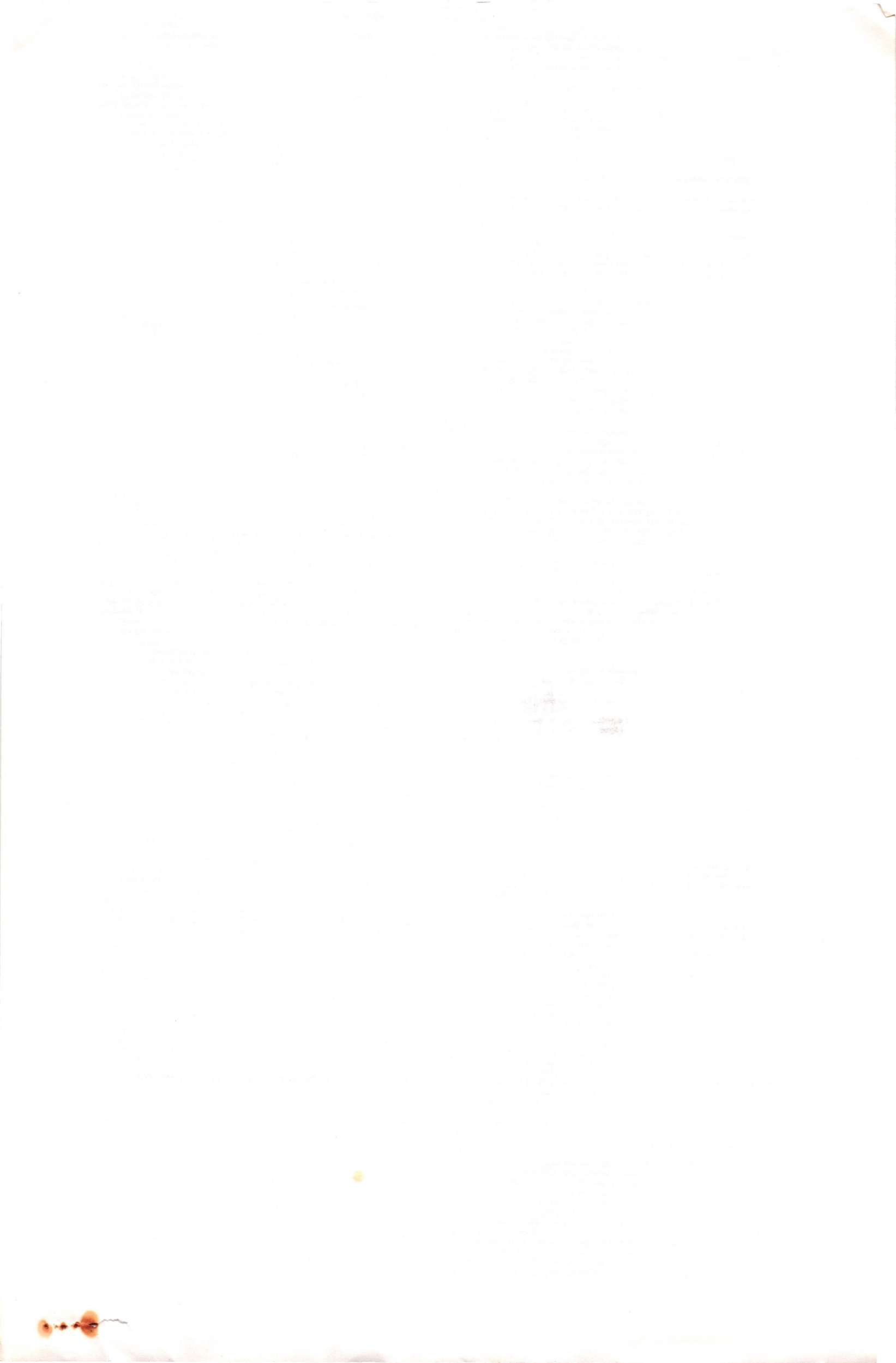
II — leitura do relatório das atividades e avaliação, que será feita pelo Secretário Geral;

III — manifestação dos conselheiros que desejarem fazer o uso da palavra, pelo período de 5 minutos cada um;

IV — manifestação das pessoas que tenham comparecido à assembleia pública, por ordem de inscrição, pelo período máximo de 3 minutos, sendo que tais manifestações, no seu conjunto, dar-se-ão no tempo máximo de 1 hora;

V — encerramento da Assembleia pelo Presidente.

§ 2º — A realização da Assembleia será precedida de publicação de aviso à população no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação em todo o Estado, com antecedência mínima de 30 dias.



CAPÍTULO VI

Da Exclusão do Conselheiro

Artigo 18 — Será excluído do Conselho o membro que:

I — faltar, injustificadamente, a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas;
II — for condenado por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III — for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único — O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese em que não se operará a exclusão.

Artigo 19 — Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Artigo 20 — A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo Único — A Comissão de Ética, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o faltoso, testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Artigo 21 — Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho eleito pela Sociedade Civil, será ele substituído pelo respectivo suplente, que será empossado na função de conselheiro.

§ 1º — Passará a funcionar como suplente daquele que assumiu a função de conselheiro, o suplente mais votado entre todos os eleitos remanescentes, que acumulará esta função com a que exercia anteriormente.

§ 2º — Havendo empate no número de votos de dois ou mais suplentes remanescentes, os conselheiros eleitos pela Sociedade Civil, escolherão por maioria absoluta aquele que exercerá a suplência referida no parágrafo anterior.

§ 3º — Na ausência dos dois titulares representados por um único suplente, este assumirá como titular; a outra vaga deverá ser assumida pelo suplente imediatamente mais votado entre os remanescentes da Sociedade Civil.

Artigo 22 — Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao titular do Poder Público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Artigo 23 — A proposta de reforma deste Regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por maioria absoluta, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de oito dias, e com conhecimento prévio do texto da reformulação e de sua justificativa.

Artigo 24 — O ressarcimento de despesas, o pagamento de diárias, de adiantamentos e de ajudas de custos, necessários aos deslocamentos dos membros do Conselho, dos funcionários da Secretaria Executiva ou dos servidores convocados, processar-se-ão nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou semelhantes.

Artigo 25 — Poderá ser proposto o pagamento de uma gratificação aos servidores convocados para comporem a Secretaria Executiva, observadas as normas da Administração Pública Estadual.

Artigo 26 — Os conselheiros titulares e suplentes que comparecerem às sessões ordinárias, extraordinárias e demais atividades do Conselho, poderão ser dispensados do trabalho, porquanto considerada a função como de interesse público relevante, nos termos do artigo 89 da Lei Federal 8.069-90.

Artigo 27 — Os conselheiros serão credenciados com documento específico de identificação.

Artigo 28 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste Conselho.

